

GAZETA DO OESTE

Ano XII Nº 3431 Rua Profº Folk Rocha, Nº130 - Sala 2016 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 22 de fevereiro de 2018

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 02/2018

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DE BURITIRAMA, CUJA FINALIDADE É A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA INTEGRADA "AG-TER TERRA LIVRE" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CONTRATANTE.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID, com sede na Praça Landulfo Dias dos Santos, No, 26 - Centro - Barreiras - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.954809/0001-18, neste ato representado pelo **Termosires Dias dos Santos Neto**, presidente, portador de carteira de entidade, de nº 495071331, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.021.525-15, doravante denominado **CONSORCIO**, e de outro lado o Município de **BURITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Buritirama, situada à Avenida Buriti, nº 369 - Centro, Buritirama, nº 369, Centro, Buritirama- BA, CEP: 47.120-000, inscrita no CNPJ sob Nº (Número), através do Prefeito Municipal **Judisnei Alves de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 0759800456 SSP- BA, CPF: 968.733615-35, residente e domiciliado à Rua Osório Viana, 222, Centro, Buritirama, BA, CEP: 47.120-000, doravante denominado **CONSORCIADO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, o art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Estatuto Social do Consórcio e demais normativos pertinentes à matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato de Programa tem como objeto a execução do projeto de **Regularização Fundiária Integrada "AG-TER Terra Livre"** pelo

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

Alquinate
DN *RP*

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA no município consorciado, parte no presente, e nos moldes do **Termo de Convênio nº 006/2017**, celebrado junto ao **ESTADO DA BAHIA**, através da **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA**, cuja finalidade prática é o ordenamento territorial fundiária e ambiental de ocupações de terras públicas rurais e devolutas, abrangendo, nesse primeiro momento, um total de 2.000 (dois mil) títulos nos municípios consorciados de Barra, Buritirama, Cotegipe e Muquém do São Francisco.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, o objeto do presente contrato será executado nos termos do convênio 006/2017 e do plano de trabalho que integra o referido convênio.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEGUNDA – São direitos do ente CONSORCIADO:

- I - Acompanhar os trabalhos do Consórcio, mediante recebimento de informações;
- II - Participar de audiência pública a ser realizada no respectivo município cuja pauta seja a execução do projeto em comento;
- III - Ser comunicado de eventuais atrasos razoáveis na execução do projeto;
- IV - Ser convidado a participar de qualquer ato público a ser realizado em seus respectivos territórios que guarde pertinência com a execução do presente projeto;
- V - Requerer o cumprimento das obrigações assentadas no presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – São deveres do ente CONSORCIADO:

- I - Prestar as informações solicitadas pelo CONSÓRCIO;
- II - zelar pela correta execução dos serviços;
- III - zelar pelo trânsito e segurança das equipes de trabalho em seus respectivos territórios;
- IV - convocar e mobilizar a população e seguimentos sociais a participar de audiências públicas a realizar-se ao longo do desdobramento do projeto;
- V - transferir pontualmente, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com

Alquandate

ATOS OFICIAIS**CONSID**

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CLÁUSULA QUARTA – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes do Estatuto do Consórcio, sendo que o este deverá, especialmente:

I - Elaborar e encaminhar ao Município Consorciado a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - disponibilizar ao Município Consorciado as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL OU BENS

CLÁUSULA QUINTA – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal ou bens entre contratante e contratado, ressalvada as cotas de rateio estabelecidas nos respectivos contratos de rateio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato terá vigência desde 10 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, ou enquanto durar a execução do projeto de Regularização Fundiária Integrada “AG-TER Terra Livre” no respectivo território do CONSORCIADO.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA– O CONSORCIADO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA– Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços aqui contratados do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida, além de observar, no que couber, o Estatuto do Consórcio.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

I - Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com

M. Magalhães

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III - em caso de ocorrência de qualquer fato no âmbito do termo de Convênio 006/2017 que justifique a interrupção ou suspensão do presente contrato;


IV - ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

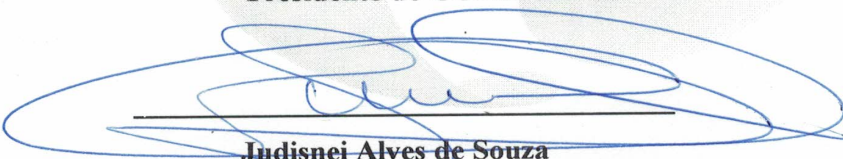
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato de Programa fica eleito o foro da Comarca sede do CONSÓRCIO.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Barreiras (BA), 22 de fevereiro de 2018.


 Termosires Dias dos Santos Neto
 Presidente do CONSÓRCIO


 Judisnei Alves de Souza
 Prefeito de BURITIRAMA

1. 
 Testemunha

CPF: 987.320.135-15

2. 
 Testemunha

CPF: 806.832.665-00

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

**CONSID**

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

**Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID**

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2018

O presente instrumento define regras, critérios e fixa o valor da cota de contribuição a ser repassada ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA** pelo município de **BURITIRAMA**, de modo a assegurar o custeio das atividades assumidas pelo Consórcio no âmbito do projeto de **Regularização Fundiária Integrada "AG-TER Terra Livre"** na circunscrição do município Consorciado contratante.

1. JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia - CONSID entendendo a proposta do Governo do Estado da Bahia, através da COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA, órgão em regime especial de administração direta, integrante da estrutura da SDR CNPJ/MF sob o nº 21.730.638/0001-58, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 986, Ondina, CEP: 40.170-110, Salvador, Bahia, no sentido de articular ações para o desenvolvimento dos Territórios de Identidade e melhoria das condições de vida da população baiana, no caso, dos municípios ora contratantes, mediante a integração de esforços entre diversos atores públicos e privados de diferentes segmentos (UFOB, INCRA, INEMA e Sind. Trab. Rur. Barreiras) para viabilizar a implantação de empreendimentos produtivos e fomento a cultura empreendedora, a fim de promover a geração de renda, a melhoria das condições de vida da população baiana e conferir segurança jurídica aos detentores de pequenos imóveis sem a devida titulação, os quais venham a atender aos requisitos exigidos.

Desse modo, há necessidade de que cada Ente Consorciado e, ao mesmo tempo, contemplado nesse primeiro momento do projeto, rateiam as despesas decorrentes da participação do CONSID durante todas as etapas da execução do projeto, conforme plano de trabalho.

2. PARTES CONTRATANTES:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.954.809/0001-18, com sede na Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro, Barreiras, BA, têm entre si justo e contratado, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal **Termosires Dias dos Santos Neto**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 495071331 SSP - BA, CPF nº 552.021.525-15, residente e domiciliado à Praça Dr. Altino Lemos, 126, Centro, Formosa do Rio Preto, CEP: 47.990-000, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro lado o Município de **BURITIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede na Prefeitura de Buritirama, situada à Avenida Buriti, nº 369 – Centro, Buritirama, nº 369, Centro, Buritirama- BA, CEP: 47.120-000, inscrita no CNPJ sob Nº (Número), através do

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia CONSID

Prefeito Municipal **Judisnei Alves de Souza**, brasileiro, casado, portador do RG 0759800456 SSP- BA, CPF: 968.733615-35, residente e domiciliado à Rua Osório Viana, 222, Centro, Buritirama, BA, CEP: 47.120-000, doravante denominados **CONSORCIADO**.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007; no art. 24, XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Contrato de Consórcio, Estatuto Social do CONSÓRCIO e demais normativos pertinentes à matéria.

4. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição de regras, critérios e fixação do valor da cota a ser repassada ao **CONSÓRCIO** pelo Município Consorciado de **BURITIRAMA**, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades assumidas pelo **CONSÓRCIO** e a serem desenvolvidas durante a execução do projeto de **regularização fundiária Integrada "AG-TER Terra Livre"** no âmbito do município **CONSORCIADO**, cuja finalidade é o ordenamento territorial de terras públicas rurais e devolutas ocupadas por famílias do respectivo município, na forma do **Convênio 006/2017**.

5. DA FIXAÇÃO DO VALOR E PRAZO DO REPASSE DO RATEIO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente rateio tem como base o número de famílias a ser atendido no município **CONSORCIADO** contratante, à razão de **R\$ 100,00 (cem reais)** por imóvel a ser regularizado, o qual custeará as despesas com a participação do **CONSÓRCIO** em todas as etapas do projeto, abrangendo despesas com material, pessoal, encargos, indenizações e outras que se fizerem necessárias à finalidade do projeto, além de custear a contrapartida assumida pelo **CONSÓRCIO** no mencionado convênio 006/2017.

Paragrafo primeiro – O repasse total será no valor de **R\$ 30.000 (trinta mil reais)** a ser repassado ao **CONSÓRCIO** em 04 (quatro) parcelas iguais, correspondente a **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, sendo:

- a) 1ª parcela em 20 de março de 2018;
- b) 2ª parcela em 20 de maio de 2018;
- c) 3ª parcela em 20 de julho de 2018; e
- d) 4ª parcela em 20 de setembro 2018.

Paragrafo segundo – O valor do rateio estabelecido nessa cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do instrumento celebrado.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

CONSID

6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONSORCIADO contratante deverá utilizar as respectivas previsões consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Poderá ser o CONSORCIADO contratante excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o Estatuto, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONSORCIADO contratante se obriga a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, informando do valor e data para débito do valor mensal referido no parágrafo primeiro da cláusula segunda e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO aberta para a presente transação, ou outra que vier a ser indicada.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, cujos elementos de gasto serão acostados ao presente contrato pelo CONSORCIADO, no prazo de 05 dias.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constitui obrigações do contratante CONSORCIADO:

I - Entregar a cota fixada ao CONSÓRCIO somente mediante ao estabelecido no presente Contrato de Rateio, ressalvadas outras obrigações contraídas em outros instrumentos;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente contrato, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas, no prazo do parágrafo único da cláusula quarta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA – Constitui obrigações do CONSÓRCIO:

I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no presente, em conformidade Contrato de Programa, Estatuto e plano de trabalho do Convênio 006/2017, observadas as normas da contabilidade pública aplicáveis ao CONSÓRCIO;

II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, sempre que solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO contratante com base no presente contrato, para fim de consolidação de suas respectivas contas.

9. DAS DESPESAS

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

CLÁUSULA SÉTIMA - Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas, as de custeio geral do CONSÓRCIO, apenas naquilo que demandar custos do projeto de **regularização fundiária**, incluídas todas as despesas com material, pessoal, inclusive encargos patronais, indenizações e outras, além de custear a contrapartida assumida pelo CONSÓRCIO no mencionado convênio 006/2017.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato terá vigência de 10 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente CONSORCIADO e nunca superior às dotações que o suportam, admitindo a sua renovação no exercício seguinte no estrito interesse da execução do Convênio 006/2017.

11. DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único - Os valores recolhidos pelo CONÓRCIO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula segunda.

12. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONSORCIADO contratante inadimplente com as obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento fica sujeito às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONÓRCIO e das previsões da Lei 11.107/05, além de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do total da cota de contribuição mensal fixada na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A celebração do presente Contrato de Rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

13. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca sede do CONSÓRCIO.

Praça Landulfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA
Tel: 77 3613-3858
consorciosumob@gmail.com

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



CONSID

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia

Consórcio Intermunicipal do Oeste da Bahia
CONSID

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.



Barreiras (BA), 22 de fevereiro de 2018.

Termosires Dias dos Santos Neto
Termosires Dias dos Santos Neto
Presidente do CONSÓRCIO

Judisnei Alves de Souza
Judisnei Alves de Souza
Prefeito de BURITIRAMA

Testemunha

1. Tatiane M. Ferreira
Testemunha

CPF: 987.320.135-15

2. Margarete
Testemunha

CPF: 806.832.66500

CONSID

Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia

Praça Landolfo Alves, nº 26, Centro - Barreiras- BA

Tel: 77 3613-3858

consorciosumob@gmail.com